



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI N.º 072/2001
26 / 04 / 2001

Publicado no Jornal DE BELTRÃO
Exemplar N.º 1.990
Data 1.º 105 2001

SÚMUALA: Autoriza o Executivo Municipal a parcelar Precatórios Judiciais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 08 (oito) anos, o pagamento de Precatórios Judiciais sobre os Autos N.ºs. 1073/90, 1189/90, 1211/90, 1212/90 e 1213/90, autorizadas na Lei N.º 059/2000 de 12 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município para o corrente exercício financeiro, através da dotação abaixo:

- 0400 – Assessoria Jurídica
- 0401 – Assessoria Jurídica
- 03070142.013 - Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica
- 3191 – Sentenças Judiciais

§ 1º - E Executivo Municipal poderá parcelar os Autos referidos no "Caput" deste artigo até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

§ 2º - As parcelas vincentes serão corrigidas pelo IGPM da Fundação Getulio Vargas, ou outro índice instituído pelo Governo Federal.

Art. 2º - AS despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de abril de 2001.


Luis Raimundo Corti
Prefeito Municipal